

PROJETO DE LEI Nº. 066 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o quadro de beneficiários do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2014, alterado pela 3.559/2017, que autoriza a isenção de IPTU a imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades.

Art. 1º. Altera o quadro de beneficiários do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274, de 29 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Edmilson De Carli – ME	03.332.717/0001-29	Fabricação de artefatos e produtos de concretos, cimento, fibrocimento.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 02 de agosto de 2017.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº. 3.274, DE 29 DE ABRIL DE 2014 – CONSOLIDADA.

**Isenta Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
dos imóveis localizados no Distrito Industrial
Tranquilo Caleffi e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes as empresas que implantaram no local suas atividades. (Alterado pela Lei Municipal nº. 3.559, de 04 de abril de 2017).

Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei, são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Abatedouro Gheller Ltda – ME	90540451/0001-04	Abatedouro
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05794834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Construir Construtora e Incorporadora Ltda	07950673/0001-51	Construção
De Carli Perin Ltda	06972744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08078464/0001-22	Artefatos de cimento
Edgar Samuel do Nascimento	92218445/0001-60	Ranário
Empreiteira e Fábrica de Pré-Moldados Mão Forte LTDA	03241677/000100	Artefatos de cimento
Grellman & cia Ltda	11740975/0001-72	Artefatos de gesso
Indústria de Urnas Rigon Ltda	08049117/0001-71	Indústrias de Urnas
Laticínios Luza Ltda	94647487/0001-09	Laticínio
Omir Antônio Sabadini ME	17434659/0001-59	Madeireira

Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei, são as seguintes (alterada pela Lei Municipal xxx/2017, de xx de xxxxxx de 2017):

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Abatedouro Gheller Ltda – ME	90540451/0001-04	Abatedouro
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05794834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Construir Construtora e Incorporadora Ltda	07950673/0001-51	Construção
De Carli Perin Ltda	06972744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08078464/0001-22	Artefatos de cimento
Edgar Samuel do Nascimento	92218445/0001-60	Ranário
Empreiteira e Fábrica de Pré-Moldados Mão Forte LTDA	03241677/000100	Artefatos de cimento
Grellman & cia Ltda	11740975/0001-72	Artefatos de gesso

Indústria de Urnas Rigon Ltda	08049117/0001-71	Indústrias de Urnas
Laticínios Luza Ltda	94647487/0001-09	Laticínio
Omir Antônio Sabadini ME	17434659/0001-59	Madeireira
Edmilson De Carli – ME	03.332.717/0001-29	Fabricação de artefatos e produtos de concretos, cimento, fibrocimento.

Art. 3º. As empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, no período de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei, terão a isenção do IPTU pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 066/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 066/2017, que altera o quadro de beneficiários do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2014, alterado pela 3.559/2017, que autoriza a isenção de IPTU a imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades.

Tal alteração se dá para fins de retificação, uma vez que a empresa Edmilson De Carli ME está em plena atividade no Distrito Industrial na fabricação de tubos de concretos e demais artefatos de cimento.

Assim, em tempo, a municipalidade, com aprovação dos Nobres Edis, concede a isenção a empresa acima citada, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal 3.274/2017.

Art. 1º. É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes as empresas que implantaram no local suas atividades. (Alterado pela Lei Municipal nº. 3.559, de 04 de abril de 2017).

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de agosto de 2017.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício